



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.031505/2026-19

**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO** Nº  
**68/2026-CGAD/DLOG/PF,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**UNIÃO, POR INTERMÉDIO**  
**DA POLÍCIA FEDERAL, E**  
**A EMPRESA DAMASCENO**  
**TRANSPORTES** E  
**SERVIÇOS LTDA**

A União, por intermédio da Polícia Federal (Coordenação-Geral de Administração - UASG 200334), com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Blocos B, C e D, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada por **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAMASCENO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.837.742/0001-76, sediado na SHIS QI 5 BLOCO D, S/N, EDIF HANGAR 5, SALA 10, PARTE 148, Setor de Habitações Individuais Sul Brasília/DF CEP: 71.615-485, Fone (68) 99986.9081, e-mail: saionaratk@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **MARIA SAIONARA SOARES DAMASCENO**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos processos nº 08200.031505/2026-19 e 08200.030113/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por SRP n. 90003/2026-CGAD/DLOG/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo categorias especializadas como executivos blindados, camionetas blindadas (SUV), vans executivas, micro-ônibus e sedans, em benefício das atividades de segurança de dignitários no âmbito da Polícia Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto contempla ainda, como suporte logístico indispensável:

- a) Pagamento por cancelamento de pedidos "No show"; e
- b) Ressarcimento de despesas acessórias (pedágios, transporte hidroviário, transporte por cegonha, estacionamentos, taxas de remoção e/ou reboque, infrações de trânsito, diárias de motoristas, combustíveis, etc.).

## 1.3. Objeto da contratação:

| Grupo                                | Item | Objeto                                                                                                                                                     | Valor Unitário | Quantidade CGAD | Saldo CGAD Disponível | Quantidade Solicitada | Valor Solicitado      |
|--------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01-NORDESTE                          | 1    | Executivo Blindado                                                                                                                                         | R\$ 3.000,00   | 750             | 667                   | 25                    | R\$ 75.000,00         |
| 01-NORDESTE                          | 2    | Camioneta Blind 4x4 (SUV)                                                                                                                                  | R\$ 3.000,00   | 750             | 667                   | 25                    | R\$ 75.000,00         |
| 01-NORDESTE                          | 7    | Executivo                                                                                                                                                  | R\$ 1.000,00   | 1.500           | 1.335                 | 50                    | R\$ 50.000,00         |
| 01-NORDESTE                          | 8    | Sedan                                                                                                                                                      | R\$ 257,07     | 750             | 667                   | 50                    | R\$ 12.853,50         |
| 01-NORDESTE                          | 11   | Categoria econômica (Hatch)                                                                                                                                | R\$ 305,27     | 750             | 667                   | 50                    | R\$ 15.263,50         |
| 01-NORDESTE                          | 13   | Horas extras (24h), diárias 10h; diárias e horas extras de 07 a 14 dias; diárias e horas extras de 15 a 29 dias e diárias e horas extras acima de 30 dias. | R\$ 57.171,16  | 12              | 11                    | 1                     | R\$ 57.171,16         |
| 01-NORDESTE                          | 14   | No Show                                                                                                                                                    | R\$ 1.284,05   | 12              | 11                    | 1                     | R\$ 1.284,05          |
| 01-NORDESTE                          | 15   | Ressarcimento (despesas diversas, diárias motoristas e combustível - ND 3.3.90.93).                                                                        | R\$ 60.905,41  | 12              | 11                    | 1                     | R\$ 60.905,41         |
| <b>VALOR TOTAL GRUPO 01-NORDESTE</b> |      |                                                                                                                                                            |                |                 |                       |                       | <b>R\$ 347.477,62</b> |
| Grupo                                | Item | Objeto                                                                                                                                                     | Valor Unitário | Quantidade CGAD | Saldo CGAD Disponível | Quantidade Solicitada | Valor Solicitado      |
| 02-SUL                               | 16   | Executivo Blindado                                                                                                                                         | R\$ 3.000,00   | 750             | 667                   | 10                    | R\$ 30.000,00         |
| 02-SUL                               | 17   | Camioneta Blind 4x4 (SUV)                                                                                                                                  | R\$ 3.000,00   | 750             | 667                   | 10                    | R\$ 30.000,00         |

| 02-SUL                          | 22          | Executivo                                                                                                                                                  | R\$ 305,55            | 1.500                  | 1.335                        | 40                           | R\$ 12.222,00           |
|---------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 02-SUL                          | 23          | Sedan                                                                                                                                                      | R\$ 177,53            | 750                    | 667                          | 20                           | R\$ 3.550,60            |
| 02-SUL                          | 26          | Categoria econômica (Hatch)                                                                                                                                | R\$ 298,13            | 750                    | 667                          | 25                           | R\$ 7.453,25            |
| 02-SUL                          | 28          | Horas extras (24h), diárias 10h; diárias e horas extras de 07 a 14 dias; diárias e horas extras de 15 a 29 dias e diárias e horas extras acima de 30 dias. | R\$ 45.139,49         | 12                     | 11                           | 1                            | R\$ 45.139,49           |
| 02-SUL                          | 29          | No Show                                                                                                                                                    | R\$ 994,59            | 12                     | 11                           | 1                            | R\$ 994,59              |
| 02-SUL                          | 30          | Ressarcimento (despesas diversas, diárias motoristas e combustível - ND 3.3.90.93).                                                                        | R\$ 61.224,75         | 12                     | 11                           | 1                            | R\$ 61.224,75           |
| <b>VALOR TOTAL GRUPO 02-SUL</b> |             |                                                                                                                                                            |                       |                        |                              |                              | <b>R\$ 190.584,68</b>   |
| <b>Grupo</b>                    | <b>Item</b> | <b>Objeto</b>                                                                                                                                              | <b>Valor Unitário</b> | <b>Quantidade CGAD</b> | <b>Saldo CGAD Disponível</b> | <b>Quantidade Solicitada</b> | <b>Valor Solicitado</b> |
| 03-SUDESTE                      | 32          | Camioneta Blind 4x4 (SUV)                                                                                                                                  | R\$ 3.000,00          | 990                    | 881                          | 120                          | R\$ 360.000,00          |
| 03-SUDESTE                      | 37          | Executivo                                                                                                                                                  | R\$ 250,00            | 1.980                  | 1.762                        | 1.200                        | R\$ 300.000,00          |
| 03-SUDESTE                      | 38          | Sedan                                                                                                                                                      | R\$ 258,03            | 990                    | 881                          | 600                          | R\$ 154.818,00          |
| 03-SUDESTE                      | 41          | Categoria econômica (Hatch)                                                                                                                                | R\$ 278,57            | 990                    | 881                          | 450                          | R\$ 125.356,50          |

|                                                                           |    |                                                                                                                                                            |               |    |    |   |                         |
|---------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----|----|---|-------------------------|
| 03-SUDESTE                                                                | 43 | Horas extras (24h), diárias 10h; diárias e horas extras de 07 a 14 dias; diárias e horas extras de 15 a 29 dias e diárias e horas extras acima de 30 dias. | R\$ 58.837,03 | 12 | 11 | 1 | R\$ 58.837,03           |
| 03-SUDESTE                                                                | 44 | No Show                                                                                                                                                    | R\$ 1.018,25  | 12 | 11 | 1 | R\$ 1.018,25            |
| 03-SUDESTE                                                                | 45 | Ressarcimento (despesas diversas, diárias motoristas e combustível - ND 3.3.90.93).                                                                        | R\$ 67.384,87 | 12 | 11 | 4 | R\$ 269.539,48          |
| <b>VALOR TOTAL GRUPO 03-SUDESTE</b>                                       |    |                                                                                                                                                            |               |    |    |   | <b>R\$ 1.269.569,26</b> |
| <b>VALOR TOTAL GRUPOS 01-NORDESTE, 02-SUL, E 03-SUDESTE - ARP-06-2026</b> |    |                                                                                                                                                            |               |    |    |   | <b>R\$ 1.807.631,56</b> |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.807.631,56 (um milhão, oitocentos e sete mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas,

servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do

CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: **0001/200334;**

II) Fonte de recursos: **3019000000**

III) Programa de trabalho: **06181511627260001;**

IV) Elemento de despesa: **3390.33-03**

V) Plano interno: **PF99LLS9ELEI ; e**

VI) Nota de empenho: **2026NE001659 no valor de R\$1.807.631,56 (um milhão, oitocentos e sete mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília - DF, agosto de 2026

**ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**

Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Administração e Logística  
Ordenador de Despesas - UG 200334  
Representante legal do CONTRATANTE

**MARIA SAIONARA SOARES DAMASCENO**

Sócia Administradora  
DAMASCENO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 20/08/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE RANGEL BARROS, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 20/08/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 20/08/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Saionara Soares Damasceno**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=147702629&crc=88CE0233](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147702629&crc=88CE0233).

Código verificador: **147702629** e Código CRC: **88CE0233**.

---

Referência: Processo nº 08200.031505/2026-19

SEI nº 147702629

**11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MACAPÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 59513.000105/2024-15-e ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.0007.00/2024, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.333.790/0001-10. O presente 6º Termo Aditivo tem por escopo aditar o Contrato nº 11.0007.00/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o elaboração de Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, Estudos e Licenças Ambientais e elaboração de projeto básico de Engenharia para Construção do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Estado do Amapá, com a aplicação da metodologia BIM da modelagem e compatibilização dos projetos, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital nº 90001/2024. Fica por esse instrumento autorizado a supressão de quantitativos dos serviços geotécnicos previstos no contrato, com exclusão da execução da sondagem mista e adequação dos quantitativos de sondagem a percussão, resultando em redução do valor contratual de R\$ 3.903,66. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026. ASSINAM: Pela Codevasf, ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA Superintendente Regional da 11ª SR - (Substituto) CODEVASF e pela Contratada, MARCOS ANTONIO PETKOW.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 7/2026 - UASG 195019 - MAIOR DESCONTO**

PROCESSO nº 59513.000257/2026-71-e. Objeto: "Execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), por Sistema de Registro de Preços - SRP, em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Amapá". Publicação do Edital nº 7/2026: 24/08/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419 ou <https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/11a-superintendencia-regional-macapa-ap/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2026>  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026. SESSÃO PÚBLICA 11/09/2026 às 10H00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>.

Em 21 de agosto de 2026  
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA  
Superintendente  
Substituto

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO Nº: 59513.000480/2026-19-e ESPÉCIE Termo de Doação nº 11.0075.00/2026 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, inscrita(o) sob o CNPJ nº 23.066.632/0001-53. DO OBJETO: a) 1 (um) Van - 16 lugares, combustível diesel, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas., Tombamento(s): 432.528-4, Placa(s): UKO5D60, Chassi: 93YF62S03TJ511752, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). DO ENCARGO: O (A) DONATÁRIO(A) recolheu previamente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 3.228,00 (Três mil duzentos e vinte e oito reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da doação, comprovado concomitantemente ao recebimento do(s) bem(ns). DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026. SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA, Superintendente Regional da 11ª Superintendência Regional Substituto, e BRUNO MANOEL REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, pelo(a) Donatário(a).

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO Nº: 59513.000485/2026-41-e ESPÉCIE Termo de Doação nº 11.0067.00/2026 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Santana - AP, inscrita(o) sob o CNPJ nº 23.066.640/0001-08. DO OBJETO: a ) 1 (um) Van - 16 lugares, combustível diesel, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas., Tombamento(s): 432.192-9, Placa(s): UKO5D52, Chassi: 93YF62S00TJ511725, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). DO ENCARGO: O (A) DONATÁRIO(A) recolheu previamente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da doação, comprovado concomitantemente ao recebimento do(s) bem(ns). DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026. SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA, Superintendente Regional da 11ª Superintendência Regional Substituto, e o donatário recebedor SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO Nº: 59513.000489/2026-20-e ESPÉCIE Termo de Doação nº 11.0080.00/2026 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal do Amapá - AP, inscrita(o) sob o CNPJ nº 05.989.116/0001-19. DO OBJETO: a ) 1 (um) Van - 16 lugares, combustível diesel, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas., Tombamento(s): 432.193-6, Placa(s): UKO5D53, Chassi: 93YF62S06TJ511745., pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). DO ENCARGO: O (A) DONATÁRIO(A) recolheu previamente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da doação, comprovado concomitantemente ao recebimento do(s) bem(ns). DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026. SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA, Superintendente Regional da 11ª Superintendência Regional Substituto, e o donatário recebedor KELLEY LOBATO.

**11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MACAPÁ/AP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9/2026 - UASG 195019 - MENOR PREÇO**

PROCESSO nº 59500.000725/2026-57-e. Objeto: "contratação de empresa especializada de engenharia para conclusão de obra de construção da Unidade Descentralizada da Codevasf no estado do Amapá (11.ª/SR), no município de Macapá/AP". Publicação do Edital nº 9/2026: 24/08/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419 ou <https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/11a-superintendencia-regional-macapa-ap/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2026>  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026. SESSÃO PÚBLICA 14/09/2026 às 10H00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>.

Em 21 de agosto de 2026  
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA  
Superintendente  
Substituto

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 - SRP - UASG 195019 - MAIOR DESCONTO**

PROCESSO nº 59513.000146/2026-65-e. Objeto: "Contratação de serviços de Pavimentação em Bloco Intertravado de concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Amapá - Divisão por 05 Regiões. Região Central: Serra do Navio, Porto Grande, Ferreira Gomes e Pedra Branca do Amapari / Região Norte: Tartarugalzinho, Amapá, Pracuúba, Calçoene. /

Região Sul: Laranjal do Jari, Vitória do Jari / Região Metropolitana: Macapá, Santana, Mazagão, Cutias, Itaubal. / Extremo Norte: Oiapoque". Publicação do Edital nº 8/2026: 24/08/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419 ou <https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/11a-superintendencia-regional-macapa-ap/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2026>  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026. SESSÃO PÚBLICA 10/09/2026 às 10H00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>.

Em 21 de agosto de 2026  
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA  
Superintendente  
Substituto

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**POLÍCIA FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2026 - UASG 200334**

Nº Processo: 08200.031505/2026-19.  
Pregão Nº 90003/2026. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.  
Contratado: 29.202.575/0001-79 - RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo categorias especializadas como executivos blindados, camionetas blindadas (suv), vans executivas, micro-ônibus e sedans, em benefício das atividades de segurança de dignitários no âmbito da polícia federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Itens 47, 48, 49, 52, 53, 58, 59, 60..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/08/2026 a 20/08/2027. Valor Total: R\$ 1.292.849,96. Data de Assinatura: 20/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2026).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2026 - UASG 200334**

Nº Processo: 08200.031505/2026-19.  
Pregão Nº 90003/2026. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.  
Contratado: 00.837.742/0001-76 - DAMASCENO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo categorias especializadas como executivos blindados, camionetas blindadas (suv), vans executivas, micro-ônibus e sedans, em benefício das atividades de segurança de dignitários no âmbito da polícia federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Itens 1, 2, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 41, 43, 44 e 45..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/08/2026 a 20/08/2027. Valor Total: R\$ 1.807.631,50. Data de Assinatura: 20/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2026).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 200334**

Número do Contrato: 38/2025.  
Nº Processo: 08200.031177/2025-70.  
Pregão. Nº 90004/2025. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período de 23 de agosto de 2026 a 22 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 107 da lei nº 14.133, de 2021, e revisar o contrato para reduzir os custos fixos ou variáveis não renováveis, conforme previsto no item 9, anexo ix, da in seges/mp nº 05, de 2017.. Vigência: 23/08/2026 a 22/08/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.126.889,24. Data de Assinatura: 17/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/08/2026).

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00046/2026 publicado no D.O de 2026-07-14, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 09/07/2026 a 09/07/2026. . Leia-se: Vigência: 21/08/2026 a 09/07/2027.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2026).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2026 - UASG 200382**

Nº Processo: 08240.002261/2026-91.  
Pregão Nº 90005/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 33.756.005/0001-06 - FALLCON SERVICE LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de copeiragem, de carregadores e de agente de portaria para atender as demandas da sr/pf/am e de suas descentralizadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 14/08/2026 a 14/08/2027. Valor Total: R\$ 643.782,96. Data de Assinatura: 14/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2026).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2026 - UASG 200382**

Número do Contrato: 15/2023.  
Nº Processo: 08240.002546/2023-89.  
Pregão. Nº 6/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 33.319.555/0001-50 - VORTEX SEGURANCA LTDA. Objeto: Os objetos do presente instrumento são: repactuar o valor do contrato com base na convenção coletiva da categoria do ano de 2026, conforme artigo 135, ii da lei 14.133/2021, artigo 57, § 4º da in nº 05/2017 e cláusula sétima do contrato nº 15/2023 - sr/pf/am; reajustar o valor do item material, uniforme e equipamentos com base na variação do ipca compreendida entre o período de julho de 2024 e junho de 2026, conforme artigo 136, i da lei 14.133/2021, artigo 61, § 2º da in nº 05/2017 e cláusula sétima do contrato nº 15/2023 - sr/pf/am; prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 15/2023-sr/pf/am, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2026 a 09/08/2027.. Vigência: 10/08/2026 a 09/08/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.484.332,64. Data de Assinatura: 05/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2026).

